



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga
- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibatinga
Protocolo Geral nº 1180/2018
Data: 16/04/2018 Horário: 18:11
Legislativo - IND 307/2018

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui a Brigada Arborista no âmbito do Município da Estância Turística de Ibatinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

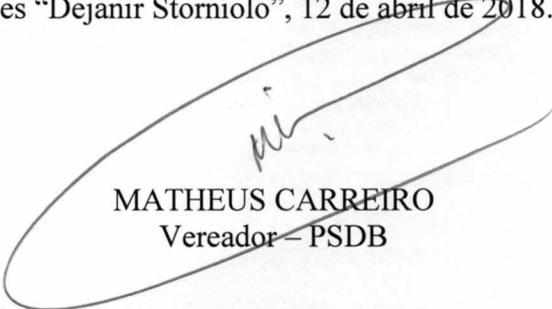
O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibatinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: Em dias de ventos mais fortes, algumas árvores sofrem quedas, uma vez que parte delas é velha ou encontra-se acometida por pragas ou doenças que enfraquecem seu tronco e diminuem sua capacidade em resistir a ventos.

A consequência disso é prejuízo em vidas e para a infraestrutura da cidade, causando interrupção do tráfego e de fornecimento de energia elétrica e esta propositura visa buscar a cooperação oficial e coordenada de munícipes que já fazem o trabalho previsto neste projeto como competência para a Brigada Arborista, pois estas pessoas já atuam junto aos órgãos da Prefeitura Municipal informando sobre problemas com as árvores, assim como observando sua integridade e saúde.

Quando colocada em prática, a Brigada Arborista terá condições de fazer mais do que simplesmente comunicar as autoridades sobre eventuais problemas, transformando os munícipes que hoje fiscalizam a Administração em parceiros voluntários, através de sua capacitação para agir com maior propriedade.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de abril de 2018.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga – SP**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui a Brigada Arborista no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Brigada Arborista, a ser constituída por munícipes voluntários do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º- A Brigada Arborista poderá ser organizada de acordo com a necessidade da Administração Pública e terá função auxiliar e subsidiária às atividades da administração pública, resguardada a competência exclusiva do poder público em relação aos agrupamentos de espécimes arbóreos.

Parágrafo único. São funções da Brigada Arbórea:

I - realizar podas de manutenção ou emergenciais, desde que esta seja autorizada pela Administração Pública;

II - atuar em caráter subsidiário à administração pública na fiscalização de poda de árvores localizadas nos logradouros municipais;

III - informar a administração pública sempre que for constatado qualquer problema quanto à saúde dos espécimes ou risco de queda;

IV - atuar em ações específicas, sempre que solicitada pela administração pública.

Art. 3º Os interessados em participar da Brigada Arborista deverão receber treinamento apropriado para o manuseio, poda, manejo de espécies vegetais de porte arbóreo, identificação de pragas ou doenças que possam acometer vegetação de porte arbóreo, sem prejuízo de outro previsto em regulamento.

§ 1º O voluntário da Brigada Arborista poderá se cadastrar junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal e entrará em atividade após passar pelo treinamento previsto no "caput".

§ 2º O voluntário será identificado por credencial expedida pela Prefeitura Municipal, e poderá conter prazo de validade conforme a necessidade da administração pública e a programação de reciclagem de treinamento.

§ 3º A atividade junto à Brigada Arborista não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública, ou gera qualquer direito subjetivo a reembolso por despesas ou indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...